



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Contrato n.º 014.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amador Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianca Coutinho Alvim Figueira Mendes** e de outro lado a Empresa **MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 325, Lojas 01 e 02 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, portador do documento de identidade nº 12.098.160-0, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 234 de 05 de janeiro de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 081/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022 - FME, Processo Administrativo nº 1152/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º da Lei 1.840 de 12/07/2022 – Programa 0009 – Alimentação Escolar – Ação 022 – Ampliação e Manutenção da merenda escolar, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da Ata de Registro de Preço nº 081/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022 - FME, Processo Administrativo nº 1152/2022, referente a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio de Alimentação Escolar desta municipalidade, tendo em vista fis. 02/05 e 40/41 do Procedimento Administrativo 234/2023, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACATE (GRANDE) DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE FUNGOS, MATURAÇÃO NATURAL.	KG	234	In Natura	R\$ 6,75	R\$ 1.579,50
2	AIPIM LAVADA (EXTRA) DE 1ª QUALIDADE, CASCA CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, ISENTAS DE FUNGOS E ISENTA DE SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	1.578	In Natura	R\$ 3,65	R\$ 5.759,70
4	BATATA INGLESA LAVADA (EXTRA) DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, ISENTAS DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO; ISENTA DE SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	5.376	In Natura	R\$ 3,70	R\$ 19.891,20
5	BETERRABA 1ª QUALIDADE, EXTRA AAA CASCA LISA, TAMANHO DE MÉDIA A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO; ISENTA DE GERMINIDADE E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	834	In Natura	R\$ 4,24	R\$ 3.536,16
6	CEBOLA EXTRA AAA, 1ª QUALIDADE, CASCA INTEGRAL, TAMANHO MÉDIA A GRANDE, ISENTAS DE FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADA ADEQUADAMENTE	KG	1.890	In Natura	R\$ 4,35	R\$ 8.221,50
7	CENOURA EXTRA AAA, 1ª QUALIDADE CASCA LISA, TAMANHO DE MÉDIA A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO; ISENTAS DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	3.594	In Natura	R\$ 4,70	R\$ 16.891,80
9	CHUCHU EXTRA AAA, MÉDIO, 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, ISENTOS DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO; ISENTAS DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	KG	2.226	In Natura	R\$ 5,90	R\$ 13.133,40
12	GOIABA VERMELHA, CASCA VERDE CLARA, COM POLPA VERMELHA, DE 1ª QUALIDADE – PESO MÉDIO 150G, MEDINDO DE 5 A 7 CM, CASCA LISA, LIVRES DE FUNGOS.	KG	717	In Natura	R\$ 7,07	R\$ 5.069,19
13	INHAME EXTRA AAA, MÉDIO A GRANDE, 1ª QUALIDADE, LIVRES DE FUNGOS	KG	2970	In Natura	R\$ 4,40	R\$ 13.068,00
15	MAMÃO PAPAIA TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE – SEMI-MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE FUNGOS.	KG	3.138	In Natura	R\$ 7,05	R\$ 22.122,90



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1113 / 2668-1114 - Fax: (22) 2668-1115 / 2668-1116
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educacao@silvajardim.rj.gov.br

16	MELANCIA GRANDE DE 1ª QUALIDADE MÉDIO 10 KG	KG	2519	In Natura	R\$ 4,13	R\$ 23.206,47
17	PÊRA TAMANHO MÉDIO 1ª QUALIDADE SEMIMADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE FUNGOS.	KG	972	In Natura	R\$ 9,33	R\$ 9.068,76
18	PIMENTÃO VERDE EXTRA AAA 1ª QUALIDADE MÉDIO A GRANDE 1ª QUALIDADE, LIVRES DE FUNGOS.	KG	840	In Natura	R\$ 8,53	R\$ 7.165,20
19	REPOLHO EXTRA AAA DE 1ª QUALIDADE COLORAÇÃO DAS FOLHAS VERDE, SEM FOLHAS FUNGOS E SUJIDADES.	KG	96	In Natura	R\$ 3,77	R\$ 361,92
20	TOMATE EXTRA AAA 1ª QUALIDADE MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS.	KG	2208	In Natura	R\$ 6,43	R\$ 14.776,14
21	ABOBORA VERMELHA BAIXA DE 1ª QUALIDADE PESO MÉDIO DE 2 KG INÍCIO CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA LISA DE FUNGOS.	KG	4.044	In Natura	R\$ 2,71	R\$ 10.959,24
22	ALHO 1ª QUALIDADE, GRUPO ROXO, TIPO ESPECIAL, COM ROTULAGEM E PRAZO DE VALIDADE (CHINÊS Nº 05).	KG	1926	In Natura	R\$ 17,65	R\$ 33.993,90
23	BANANA PRATA (GRANDE) DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE FUNGOS, MATURAÇÃO NATURAL.	KG	10.908	In Natura	R\$ 4,65	R\$ 50.722,20
24	LARANJA PERA DE 1ª QUALIDADE - PESO MÉDIO 200G, CASCA LISA, LIVRES DE FUNGOS.	KG	14.620	In Natura	R\$ 2,90	R\$ 42.978,00
25	MAÇÃ GALA EXTRA DE 1ª QUALIDADE, CASCA INTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME.	KG	8.268	In Natura	R\$ 5,80	R\$ 47.954,40
26	MARACUJÁ TAMANHO MÉDIO 1ª QUALIDADE QUALIDADE - SEMI-MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE FUNGOS.	KG	7.416	In Natura	R\$ 7,75	R\$ 57.474,00
27	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE (EXTRA), FRESCOS, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO, INSPECIONADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS E EMBALADOS EM CAIXA, CONTENDO 30 UNIDADES CADA CAIXA DE PAPELÃO LACRADO.	KG	7.008	Casbri	R\$ 6,15	R\$ 43.099,20
TOTAL						R\$ 451.032,78

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros; e

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária: 08.01.123060009.2.022.3390.30.00.00 - SEMECT/IME - Empenho nº 000135/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 451.032,78 (quatrocentos e cinquenta e um mil e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 03 servidores do CONTRATANTE, especialmente designados pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou FISCAL mencionado(a)) no parágrafo primeiro.

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 451.032,78 (quatrocentos e cinquenta e um mil e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), a ser realizado em quantas parcelas forem solicitados os produtos, conforme valor constante de cada nota fiscal, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 65502-3 agência 2689-1, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sito à Rua José Duarte Oliveira Filho, n.º 135, Reginópolis – Silva Jardim/RJ após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

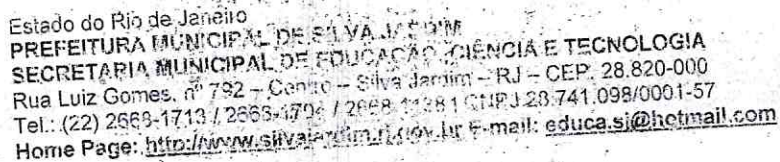
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município de Silva Jardim poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela



recebidas indevidamente; b) cobrar da contratação multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)
 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:
 a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo fato de não cumprir com o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela fiscalização, aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I- Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II- Retardar a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, bem como a ausência de envio de proposta, quando obrigatória, encerrada a etapa competitiva, desde que a proposta não tenha sido recebida.

II- Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falta na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

ou ainda o peccado, p[er]o n[ão] se trata de um peccado, e sim de um crime, e a pena n[ão] est[á] fundamentada na demonstração de vicio ou defeito no contrato, e sim na violação do dever de cumprimento;

III- Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, mantendo em erro a Administração Pública; e

IV- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato que prejudique o bom andamento do certame ou do contrato, mantendo em erro a Administração Pública; e

V- Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

a) Advertência;
b) Multa administrativa;
c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM;
d) Proibição de contratar com a Administração Pública.

c) Suspensão temporária da participação da Administração Pública do MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e d, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Conselho, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa, de acordo com o Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea b do caput, devendo, neste caso, a decisão ser dada pelo Secretário ou pelo Ordenador de Despesa, de acordo com o art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

a)Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento), sobre a infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

a)Corresponderão ao valor da multa e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b)Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c)Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações

d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

f) Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação anterior.

art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

Administração Pública do MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

prazo superior a 2 (dois) anos;

sancionado com multa, não realizar

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

[illegible]

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil, que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota fiscal e do prazo estabelecido no limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão administrativa por parte da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações de entrega de material, bem como o não atendimento das condições de entrega, sujeitará o CONTRATANTE a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Silva Jardim/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Silva Jardim, 15 de março de 2023.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

[Assinatura]
MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Ranchemilly da Conceição*
Nome por extenso:
CPF nº 097.388.247-03

2) *Quezia Lamargo da Silva Fernandes*
Nome por extenso:
CPF nº 112.381.997-12